



OF. GP. Nº 190/2020

São Jerônimo, 23 de julho de 2020.

Exmo. Sr.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 040/2020, em anexo, o qual atualiza a legislação municipal frente a Emenda Constitucional 103/2019 – Reforma de Previdência.

Tal emenda alterou diversos pontos do regime previdenciário nacional, inclusive impactando no Regime Próprio de Previdência do nosso Município.

Dois pontos merecem destaque:

O primeiro diz respeito à unificação de alíquotas de contribuição. Agora, tanto servidores, ativos quanto inativos e pensionistas, quanto a cota patronal devida pelo Município, são iguais em 14% (quatorze por cento), conforme art. 9º, §4º da EC 103/2019.

O segundo ponto é que os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão não mais serão custeados pelo Fundo de Previdência Municipal e sim pela Prefeitura. Tal fato repassa ao Município o dever de pagar tais benefícios que antes eram custeados pelo Fundo.

Neste sentido, desde 13.11.2019, data de início da vigência de tais obrigações, o Fundo Municipal permanece custeando estes benefícios, o que deverá ser ressarcido pela Prefeitura em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com início em agosto de 2020.

Sendo assim, atendendo às novas regras impostas pela Constituição Federal e dentro do prazo estipulado pela Portaria nº 1.348/19, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei na próxima sessão em 27 de julho.

Caso assim não ocorra, estaremos impedidos de, a partir de 01 de agosto, realizar os pagamentos aos servidores municipais que necessitarem do benefício do auxílio doença, auxílio maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Diante deste cenário, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista que o prazo para implantação das novas alíquotas é 31 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 040 DE 23 DE JULHO DE 2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.363/2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º A alíquota de contribuição prevista no inciso III do art. 13 da Lei Municipal n.º 2.363/2005, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º A alíquota de contribuição prevista nos incisos I e II do art. 13, da Lei Municipal n.º 2.363/2005, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 2.363/2005, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Parágrafo único - Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no caput deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Municipal n.º 2.363/2005, desde 13.11.2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o limite mínimo da meta atuarial do RPPS, a este ressarcidos com recursos não previdenciários em 05 parcelas mensais e sucessivas, com início do pagamento em agosto de 2020.

Art. 4º As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.



Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Este Projeto foi Examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica.